



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.518, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados nos casos de alunos infrequentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede pública de ensino, obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar, através dos respectivos órgãos de educação, os casos de alunos com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas não justificadas, mensalmente, nas atividades do calendário escolar.

Parágrafo 1º. Fica instituída a Ficha de Comunicação de Aluno Ausente - FICA, conforme modelo constante no Anexo I, cabendo a rede municipal adicionar suas respectivas identificações.

I - A comunicação conterà, além do índice de faltas não justificadas, a identificação do aluno, ano de escolaridade que cursa, nome dos pais ou responsáveis, endereço e telefone, caso houver;

II - Em todos os estabelecimentos de ensino de educação básica no Sistema Municipal de Ensino, constatada a ausência injustificada do(a) aluno(a) por um período de cinco dias letivos o(a) professor(a) deverá, imediatamente, comunicar o fato através do preenchimento, em três vias, da Ficha de Comunicação do Aluno Ausente-FICA, entregando-a à direção e discutindo o caso com esta o mais breve possível, em reunião administrativa ou pedagógica, para detectar possíveis causas intra-escolares e buscar soluções, registrando-se na FICA o resumo do encaminhamento dos dados.

Art. 2º A Direção deverá proceder visita domiciliar, chamar os pais ou responsáveis pelo aluno(a) ausente e, sempre que possível com a presença do professor, procurará identificar as causas intra e/ou extra-escolares da ausência para, em conjunto, definir as providências necessárias em no prazo máximo de cinco dias, prorrogáveis por mais três.

Parágrafo 1º. Fica instituído o modelo de correspondência para comunicar a visita, em caso de insucesso na visita domiciliar, conforme anexo II.

Parágrafo 2º. Fica instituído o modelo de Termo de Responsabilidade, para estabelecer compromisso de retorno do educando às aulas, conforme anexo III.

Parágrafo 3º. Para as ações a que se refere o "caput", o Estabelecimento de Ensino poderá acionar apoio da Equipe de Supervisão Escolar, do Sistema de Ensino, para que juntamente com as escolas, possam garantir o reingresso e o sucesso dos alunos infrequentes ou já evadidos.

Art. 3º Esgotadas as providências e esforços antes descritos e findo os prazos definidos no artigo anterior, não tendo sido localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando este(a) a frequentar o Estabelecimento de Ensino, a Direção deverá encaminhar a primeira e a terceira vias do FICA, com a síntese das providências adotadas, ao Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - É de competência do Conselho Tutelar averiguar os motivos que levaram o aluno(a) a se ausentar da Escola, buscando visitar a família e apresentar à Escola um relatório sobre a situação encontrada, em no máximo dez dias úteis.

Parágrafo 2º - Conselho Tutelar deverá informar ao Estabelecimento de Ensino, ao qual o(a) aluno(a) estuda, quais as medidas por ele (CT) adotadas, seguindo o que determina o artigo 136, Incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 3º- Comprovada a responsabilidade dos pais ou responsáveis, o fato deverá ser comunicado, juntamente com o relatório, ao Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, bem como ao Ministério Público Estadual no Município, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em
de 20 de novembro de 2009.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO I A LEI DE Nº 1.518 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO AUSENTE – FICA

1. DADOS DA ESCOLA:

Nome: _____
Endereço: _____
Município: _____ Telefone: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO:

Nome: _____ Data de Nascimento: _____
Filiação: _____
Endereço Residencial: _____
Ponto de Referência: _____
Telefone para contato: _____
Nome e endereço de parente ou conhecido: _____

3. HISTÓRICO DA SITUAÇÃO ESCOLAR:

Ano de Escolaridade / Turma / Turno: _____
Número de faltas: _____ Percentual: _____
Datas das faltas: _____
Nome dos (as) Professores (as): _____
Assinatura do(a) Professor(a): _____
Data da comunicação: _____
Assinatura do(a) Professor(a): _____

4. MEDIDAS TOMADAS PELA ESCOLA:

Forma e data de convocação do Responsável: _____
Data de comparecimento do Responsável: _____
Assinatura do(a) Diretor(a): _____
Motivos alegados para faltar: _____
Ações desenvolvidas pela escola: _____
Caso o(a) aluno(a) não retorne à escola: _____

Data do encaminhamento da FICA ao Conselho Tutelar: _____
Assinatura do(a) Conselheiro(a) Tutelar: _____
Data do encaminhamento da FICA ao Ministério Público: _____
Assinatura (recebimento) Ministério Público: _____



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO II A LEI DE Nº 1.518 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Senhor (a) Responsável

Comparecemos em sua residência no dia, ___/___/___, às _____ horas, ocasião em que não o (a) encontramos.

Pedimos, portanto, seu comparecimento com urgência à escola para atualizar a situação do aluno (a) _____ que foi matriculado no _____ ano, do Ensino Fundamental, turma _____, turno _____, e não está frequentando às aulas.

Lembramos que de acordo com o Estatuto da criança e do Adolescente, em seus Artigos 53 e 55 fica ressaltado que: “Todos os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular e verificar a frequência de seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

Aguardamos sua imediata presença na escola.

Desde já, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ de _____.

Assinatura da Supervisora ou Diretora



ANEXO III A LEI DE Nº 1.518 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Termo de Responsabilidade

Eu, _____ reconheço que o
(a) aluno(a) _____ Matriculado no _____ ano, turma
_____, turno _____, nesta Unidade Escolar faltou _____ dias de aula sem justificativa.

Assumo a responsabilidade de mantê-lo(a) na escola, ficando ciente de que o descumprimento desta obrigação poderá importar em comunicação ao Conselho Tutelar, sabendo da previsão legal das seguintes Medidas ao Pai ou Responsável que desobedecer o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 1) “ VII – advertência
VIII – perda da guarda
IX – destituição da tutela
X - suspensão ou destituição do pátrio poder”.
(art. 129 ECA)
- 2) Multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência.
(art. 249 – ECA)
- 3) Detenção de 15 dias a 1(um) mês. (art. 246 – Código Penal)

São José do Vale do Rio Preto-RJ, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo(a) aluno(a)

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.
Em, 20 de novembro de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete